



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS**

Ofício nº 65/2020/APM

Pato Branco, 21 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio da resposta relativa ao Requerimento nº 656/2020 constante do Ofício nº 199/2020-DL, de 11 de maio de 2020.

Respeitosamente



CLEVERSON MALAGI

Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor  
MOACIR GREGOLIN  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROCOLO GERAL 1279/2020  
Data: 22/05/2020 - Horário: 08:42  
Administrativo

**PROCURADORIA GERAL**  
**PARECER N. 289/2020**  
**PROCESSO N. 418263**

**Assunto:** Resposta ao requerimento do Excelentíssimo Senhor Vereador José Gilson Feitosa da Silva.

**Ref.:** Adicional de insalubridade – funções administrativas na Secretaria Municipal de Saúde

Trata-se de requerimento oriundo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Branco, solicitando *"ao Setor Jurídico que emita Parecer apresentando a fundamentação legal para concessão de insalubridade para cargos que exercem funções administrativas na Secretaria Municipal de Saúde"*.

Antes de adentrar ao mérito da questão, peço *vênia*, para prestar esclarecimentos quanto às atribuições da Procuradoria Geral, consoante disposto no art. 29, da Lei Municipal n. 4.742/16, *in verbis*:

**Art. 29. À Procuradoria Geral do Município compete:**

- I – Representar o Município de Pato Branco em juízo ou fora dele, cabendo-lhe receber citações, notificações, comunicações e intimações de audiências e sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou de qualquer forma, naqueles em que a Procuradoria deva intervir;**
- II – Prestar assistência ao Prefeito e Secretários Municipais em assuntos que envolvam matéria jurídica;**
- III – Propor ao Prefeito e aos Secretários Municipais, providências de natureza jurídico-administrativas reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com orientação normativa estabelecida;**
- IV – Promover a execução judicial da dívida ativa inscrita;**
- V – Orientar a defesa do Município de Pato Branco e, sempre que for necessário, dos órgãos de administração direta;**
- VI – Propor ação civil pública, em consonância com as determinações emanadas pelo Chefe do Poder Executivo;**
- VII – Exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;**

Município de Pato Branco  
Fls. 21 Visto

- VIII – Elaborar parecer jurídicos em relação às consultas formuladas pelo Prefeito e pelas Secretarias Municipais;
- IX – Elaborar pareceres normativos administrativos;
- X – Propor procedimentos e rotinas administrativas com vistas à obtenção de maior eficiência e segurança no serviço público municipal;
- XI – Assessorar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município, inclusive elaborando as Informações nos Mandados de Segurança em que sejam apontados como autoridades coatoras;
- XII – Velar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a punição dos responsáveis;
- XIII – Requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;
- XIV – Avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;
- XV – Atender e orientar, com cordialidade, organização, responsabilidade, probidade e zelo, a todos quantos busquem quaisquer informações que possa prestar no interesse do Município de Pato Branco, bem como, ao sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria;
- XVI – Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as determinações emanados do Chefe do Poder Executivo;
- XVII – Exercer atividades correlatas.

Destarte, nota-se que a gestão de pessoas do ente municipal, em especial no que tange aos pagamentos, não é de competência desta Procuradoria, ademais, o Legislativo Municipal possui assessoria jurídica própria que poderá ser consultada pelos representantes do legislativo, entretanto, a fim de esclarecer o questionamento do Nobre Vereador, diligenciou junto ao setor responsável, solicitando informações sobre o pagamento do referido adicional e o LTCAT que o embasaria, recebendo da Divisão de Segurança do Servidor do Município, a seguinte resposta (fls. 07):

***"Diante dos fatos, classificamos a atividade de Assistente Administrativo na Secretaria de Saúde como salubre, classe de risco 1: baixo risco individual para o trabalhador e para a coletividade, com baixa probabilidade de causar doença ao ser humano".***

Nesse sentido, também é o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, elaborado no período de 2018/2019 (fls.



Município de Pato Branco  
Fls. 22 Visto

08/20), obedecendo ao disposto no §1º do art. 3º da Lei Municipal 2.708/2006, que assim dispõe:

**Art. 3º. Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade de que trata o Art. 68, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, serão calculados e percebidos com base nos seguintes percentuais:**

(...)

**§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas de Medicina Ocupacional, far-se-ão através de Laudo Técnico de Avaliação Ambiental, a cargo do Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, designados especificamente para esta finalidade.**

Por fim, há de se ressaltar, conforme exposto pelo Setor de Segurança do Servidor, que os assistentes administrativos não entram em contato direto com pacientes infecto-contaminados, não gerando o direito ao adicional de insalubridade, consoante disposição técnica devidamente documentada em Laudo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Pato Branco, 20 de maio de 2020.



Elisandra Funghetto  
Procuradora Jurídica do Município  
OAB/PR 45.344